



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 039/2026.

Igrejinha, 23 de junho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos para análise desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação temporária de profissionais para os cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes, visando suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposta decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados pelo Município. Ressalta-se que foram esgotadas as listas de candidatos aprovados em concurso público vigente para as disciplinas de Ciências e Artes, tendo sido convocados todos os candidatos habilitados disponíveis para nomeação. Diante da inexistência de candidatos remanescentes aptos ao provimento dos cargos, torna-se necessária a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária dos profissionais indispensáveis ao atendimento da demanda escolar.

A reposição desses docentes é fundamental para assegurar o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas, a manutenção da organização escolar e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas para o ano letivo. Além disso, as disciplinas de Ciências e Artes integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e possuem oferta obrigatória na Educação Básica, sendo indispensável a presença de profissionais habilitados para garantir o direito dos estudantes ao cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos previstos na legislação educacional.

Ressalta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei **não implica** criação de cargos ou aumento de despesas públicas. Trata-se apenas da recomposição temporária do quadro docente necessário ao funcionamento regular das escolas municipais, cujas despesas já possuem previsão na Lei Orçamentária Anual vigente e observam os limites legais relativos aos gastos com pessoal.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se medida necessária e excepcional, destinada a suprir uma demanda imediata da Rede Municipal de Ensino, evitando prejuízos ao processo de aprendizagem dos alunos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade até que seja possível o provimento definitivo das vagas.

Diante da relevância do interesse público envolvido, solicitamos a tramitação da presente matéria em **regime de urgência**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



A **urgência** da tramitação justifica-se pela necessidade imediata de disponibilizar profissionais habilitados para atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas e prejuízos ao desenvolvimento educacional dos estudantes. A educação constitui serviço público essencial e direito fundamental assegurado constitucionalmente, razão pela qual a ausência desses profissionais compromete diretamente o pleno funcionamento das escolas e a efetivação do direito à educação. Assim, a aprovação célere da matéria é imprescindível para garantir a regularidade do ano letivo e a continuidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 039/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais temporariamente, em caráter excepcional, para os cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes por interesse público, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, para os cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes, por interesse público.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

Art. 3º O prazo de duração destas contratações será de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º São requisitos para estas contratações a escolaridade de Ensino Superior Completo, com licenciatura plena específica na respectiva área de atuação de cada cargo.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes estão previstas no anexo III da Lei nº 5.846, de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.”

Art. 5º A referida contratação também deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 6º As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei 5.126/18, conforme o cargo a ser ocupado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 23 de junho de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito